

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
23/04/26
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA HELENA Y. TUCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 405/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2026.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 144/2026

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto ao Autógrafo nº 28, de 31 de março de 2026**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, **decidi VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei que deu origem ao Autógrafo nº 28, de 31 de março de 2026, que “institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Esta decisão, embora reconheça o louvável propósito legislativo de valorização dos servidores públicos, fundamenta-se em relevantes razões de ordem constitucional, legal e de interesse público, conforme passa a expor:

A instituição de nova vantagem pecuniária exige demonstração rigorosa de seu impacto orçamentário-financeiro. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que “proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Trata-se de norma de observância obrigatória, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

No caso em análise, o projeto não apresenta estimativa adequada de impacto orçamentário-financeiro global, tampouco demonstra seus efeitos integrados no conjunto das despesas municipais, o

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
27/4/26
MARINA HELENA Y. TUCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSINADO CCM/PROVIDÊNCIAS Nº 09/2023



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

adota o mesmo plano de carreiras do Poder Executivo, o qual não contempla adicional por titulação, de modo que a criação isolada da vantagem rompe a lógica estrutural do sistema remuneratório municipal.

O Departamento de Recursos Humanos alerta, ainda, para o potencial de geração de passivos judiciais, especialmente em razão da ausência de delimitação clara quanto à incidência do adicional sobre outras verbas, bem como pela possibilidade de interpretação ampliativa que venha a repercutir em adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e demais vantagens, a exemplo de situações anteriormente enfrentadas pela Administração.

Outro ponto relevante refere-se à ausência de previsão de implementação gradual do benefício, o que pode resultar na concessão simultânea a diversos servidores, ocasionando elevação abrupta das despesas de pessoal.

Por fim, a estimativa preliminar de impacto financeiro elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos indica que os valores envolvidos já se mostram elevados mesmo em cenário conservador, podendo ser significativamente ampliados com a incidência de encargos e reflexos em outras verbas, o que reforça a incompatibilidade da medida com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante de todo o exposto, por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, impõe-se o veto total ao Autógrafo nº 28, de 31 de março de 2026.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COD.	FUNÇÃO	VALOR INICIAL	Ocup	3% nível superior			6% pós graduação			8% Mestrado			10% doutorado		
				Base	Aumento	Diferença anual	Base	Aumento	Diferença anual	Base	Aumento	Diferença anual	Base	Aumento	Diferença anual
312	ADUUNTO ADMINISTRATIVO	3.052,50	2	3.144,08	91,57	2.564,10	3.235,65	183,15	5.128,20	3.296,70	244,20	6.837,60	3.357,75	305,25	8.547,00
326	AGENTE ADMINISTRATIVO	5.661,01	50	5.830,84		6.000,67	6.000,67	339,66	237.762,42	6.113,89	452,88	317.016,56	6.227,11	566,10	396.270,70
606	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2.546,17	53	2.622,56	76,39	56.677,74	2.698,94	152,77	113.355,49	2.749,86	203,69	151.140,65	2.800,79	254,62	188.925,81
642	AGENTE DE TRANSITO	2.543,81	7	2.620,12	76,31	7.478,80	2.696,44	152,63	14.957,60	2.747,31	203,50	19.943,47	2.798,19	254,38	24.929,34
556	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL	2.235,00	17	2.302,05	67,05	15.957,90	2.369,10	134,10	31.915,80	2.413,80	178,80	42.554,40	2.458,50	223,50	53.193,00
288	AUDANTE SERV. ESPECIALIZADOS	2.286,98	10	2.355,59	68,61	9.605,32	2.424,20	137,22	19.210,63	2.469,94	182,96	25.614,18	2.515,68	228,70	32.017,72
334	AUDANTE SERV. GERAIS	2.235,00	116	2.302,05	67,05	108.889,20	2.369,10	134,10	217.778,00	2.413,80	178,80	290.371,20	2.458,50	223,50	362.964,00
324	ANALISTA DE LABORATORIO	5.661,01	6	5.830,84		6.000,67	6.000,67	339,66	28.531,49	6.113,89	452,88	38.041,99	6.227,11	566,10	47.552,48
	ANALISTA DE PROCURADORIA	5.479,26	0	5.643,64	181,41	-	5.808,02	362,81	-	5.917,60	438,34	-	6.027,19	604,68	-
18	ANALISTA DE SISTEMAS	6.046,84	0	6.228,25		-	6.409,65	362,81	-	6.507,60	483,75	-	6.651,52	604,68	-
573	ARQUITETO (40hs)	7.836,24	3	8.071,33		-	8.306,41	470,17	19.747,32	8.463,14	626,90	26.329,77	8.619,86	783,62	32.912,21
300	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.744,88	5	2.827,23	82,35	5.764,25	2.909,57	164,69	11.528,50	2.964,47	219,59	15.371,33	3.019,37	274,49	19.214,16
338	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFANCIA	2.516,86	158	2.597,37	75,51	167.018,83	2.667,87	151,01	334.037,66	2.718,21	201,35	445.383,55	2.768,55	251,69	556.729,43
55	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5.136,29	0	5.290,38	154,09	-	5.444,47	308,18	-	5.547,19	410,90	-	5.649,92	513,63	-
688	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	6.280,15	3	6.468,55	188,40	7.912,99	6.656,96	376,81	15.825,98	6.782,56	502,41	21.101,30	6.908,17	628,02	26.376,63
67	ASSISTENTE SOCIAL	5.661,01	27	5.830,84	169,83	64.195,85	6.000,67	339,66	128.391,71	6.113,89	452,88	171.188,94	6.227,11	566,10	213.986,18
290	ATENDENTE COMS. DENTARIO	2.543,81	4	2.620,12	76,31	4.273,60	2.696,44	152,63	8.547,20	2.747,31	203,50	11.396,27	2.798,19	254,38	14.245,34
292	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.543,81	264	2.620,12	76,31	282.057,65	2.696,44	152,63	564.115,31	2.747,31	203,50	752.153,74	2.798,19	254,38	940.192,18
148	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.675,15	41	2.755,40	80,25	46.066,08	2.835,66	160,51	92.132,17	2.889,16	214,01	122.842,89	2.942,67	267,52	153.553,61
207	AUXILIAR DE LABORATORIO	2.543,81	2	2.620,12	76,31	2.136,80	2.696,44	152,63	4.273,60	2.747,31	203,50	5.698,13	2.798,19	254,38	7.122,67
433	AUXILIAR SERV. GERAIS	2.365,17	3	2.436,13	70,96	2.980,11	2.507,08	141,91	5.960,23	2.554,38	189,21	7.946,97	2.601,69	236,52	9.933,71
68	BIBLIOTECÁRIO	5.136,29	1	5.290,38		-	5.444,47	308,18	4.314,48	5.547,19	410,90	5.752,64	5.649,92	513,63	7.190,81
641	CAÇATEIRO	2.646,05	1	2.725,43	79,38	1.111,34	2.804,81	158,76	2.222,68	2.857,73	211,68	2.963,58	2.910,66	264,61	3.704,47
152	CARPINTEIRO	6.046,84	0	6.228,25		-	6.409,65	362,81	30.476,07	6.530,59	483,75	40.634,76	6.651,52	604,68	50.793,46
21	CIRURGIÃO DENTISTA	2.397,39	1	2.469,31	71,92	1.006,90	2.541,23	143,84	2.013,81	2.613,89	191,79	2.685,08	2.637,13	239,74	3.356,35
250	COLETOR DE LIXO	6.046,84	7	6.228,25		-	6.409,65	362,81	35.555,42	6.530,59	483,75	47.407,23	6.651,52	604,68	59.259,03
400	CONTRADOR	5.661,01	4	5.830,84		-	6.000,67	339,66	19.020,99	6.113,89	452,88	25.361,32	6.227,11	566,10	31.701,66
697	CONTROLADOR	5.271,21	19	5.429,35	68,61	-	5.587,48	316,27	84.128,51	5.692,91	421,70	112.171,35	5.798,33	527,12	140.214,19
689	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2.286,98	3	2.355,59	68,61	2.881,59	2.424,20	137,22	5.763,19	2.469,94	182,96	7.684,25	2.515,68	228,70	9.605,32
268	COZEIRO	2.397,39	142	2.469,31	71,92	142.980,34	2.541,23	143,84	285.960,68	2.589,18	191,79	381.280,91	2.637,13	229,74	476.601,13
340	COZINHEIRO	2.675,15	0	2.755,40		-	2.835,66	160,51	-	2.889,16	214,01	-	2.942,67	267,52	-
121	DESENHISTA	3.052,50	0	3.144,08		-	3.235,65	183,15	51.314,18	3.296,70	244,20	68.418,91	3.357,75	305,25	85.523,63
304	DESENHISTA PROJETISTA	6.787,59	9	6.991,22	77,41	5.418,38	7.194,85	407,26	10.836,76	7.360,60	543,01	14.449,01	7.466,35	678,76	18.061,26
690	DIRETOR DE ESCOLA	2.580,18	5	2.657,59	77,41	5.418,38	2.734,99	154,81	10.836,76	2.786,59	206,41	14.449,01	2.838,20	258,02	18.061,26
154	ENCAMADOR	2.516,86	1	2.592,37	75,51	1.057,08	2.667,87	151,01	2.114,16	2.718,21	201,35	2.818,88	2.768,55	251,69	3.523,60
402	ENFERMEIRO	6.046,84	15	6.228,25		-	6.409,65	362,81	76.190,18	6.530,59	483,75	101.586,91	6.651,52	604,68	126.983,64
582	ENFERMEIRO AMBIENTAL	7.836,24	3	8.071,33		-	8.306,41	470,17	19.747,32	8.463,14	626,90	26.329,77	8.619,86	783,62	32.912,21
613	ENFERMEIRO AGRIMENSOR (40 hrs.)	7.836,24	2	8.071,33		-	8.306,41	470,17	13.164,88	8.463,14	626,90	17.553,18	8.619,86	783,62	21.941,47
555	ENFERMEIRO CARTÓGRAFO	6.046,84	1	6.228,25		-	6.409,65	362,81	5.079,35	6.530,59	483,75	6.772,46	6.651,52	604,68	8.465,88
574	ENFERMEIRO CIVIL (40hs)	7.836,24	10	8.071,33		-	8.306,41	470,17	65.824,42	8.463,14	626,90	87.765,89	8.619,86	783,62	109.707,36
615	ENFERMEIRO ELÉTRICO	7.836,24	2	8.071,33		-	8.306,41	470,17	13.164,88	8.463,14	626,90	17.553,18	8.619,86	783,62	21.941,47
406	ENFERMEIRO SEG. TRABALHO	6.046,84	1	6.228,25		-	6.409,65	362,81	5.079,35	6.530,59	483,75	6.772,46	6.651,52	604,68	8.465,88
537	FARMACÊUTICO	5.304,47	5	5.463,60		-	5.622,74	318,27	22.278,77	5.783,83	424,36	29.705,03	5.943,92	530,45	37.131,29
131	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	3.225,30	8	3.322,06	96,76	10.837,01	3.418,82	193,52	21.674,02	3.483,32	258,02	28.898,69	3.547,83	322,53	36.123,36
580	FISCAL AMBIENTAL	2.608,20	3	2.686,45	78,25	3.286,33	2.764,69	156,49	6.572,66	2.816,86	208,66	8.763,55	2.869,02	260,82	10.954,44
208	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	3.225,30	8	3.322,06	96,76	10.837,01	3.418,82	193,52	21.674,02	3.483,32	258,02	28.898,69	3.547,83	322,53	36.123,36
79	FISCAL DE TRIBUTOS	3.721,79	6	3.833,44	111,65	9.378,91	3.945,10	223,31	18.757,82	4.019,53	297,74	25.010,43	4.093,97	372,18	31.263,04
298	FISCAL SERV. PÚBLICOS	3.052,50	7	3.144,08	91,57	8.974,35	3.235,65	183,15	17.948,70	3.296,70	244,20	23.931,60	3.357,75	305,25	29.914,50
407	FISIOTERAPEUTA	5.136,29	2	5.290,38		-	5.444,47	308,18	8.628,97	5.547,19	410,90	11.505,29	5.649,92	513,63	14.381,61
69	FONOAUDIÓLOGO	5.479,26	0	5.643,64		-	5.808,02	328,76	-	5.917,60	438,34	-	6.027,19	604,68	-
708	GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	3.052,50	0	3.144,08	91,57	-	3.235,65	183,15	-	3.296,70	244,20	-	3.357,75	305,25	-
707	GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	2.543,81	0	2.620,12	76,31	-	2.696,44	152,63	-	2.747,31	203,50	-	2.798,19	254,38	-
420	GUARDA VIDAS	2.397,39	7	2.469,31	71,92	7.048,33	2.541,23	143,84	14.096,65	2.589,18	191,79	18.795,54	2.637,13	229,74	23.494,42

186	INSPECTOR DE ALUNOS	2.422,38	37	2.495,05	77,67	37.643,79	2.567,72	145,34	75.287,57	2.616,17	193,79	100.383,43	2.664,62	242,24	125.479,28
454	INSTRUTOR INIC. MUSICAL	2.744,88	2	2.827,23	82,35	2.305,70	2.909,57	164,69	4.611,40	2.964,47	219,59	6.148,53	3.019,37	274,49	7.685,66
264	JARDINEIRO	2.397,39	16	2.469,31	71,92	16.110,46	2.541,23	143,84	32.220,92	2.889,18	191,79	42.961,23	2.637,13	239,74	53.701,54
270	LAVADOR/LUBRIFICADOR	2.286,98	1	2.355,59	68,61	960,53	2.424,20	137,22	1.921,06	2.469,94	182,96	2.561,42	2.515,68	228,70	3.800,77
139	MARCELEIRO	2.714,50	1	2.795,94	81,43	1.140,09	2.877,37	162,87	2.280,18	2.931,66	217,16	3.040,24	2.985,95	271,45	3.201,30
137	MECÂNICO	2.714,50	3	2.795,94	81,43	3.420,27	2.877,37	162,87	6.840,54	2.931,66	217,16	9.120,72	2.985,95	271,45	11.400,90
	MÉDICO AUDITOR	6.046,84	0	6.228,25	-	-	6.409,65	362,81	-	6.530,59	483,75	6.651,52	6.651,52	604,68	-
333	MÉDICO DO TRABALHO	6.046,84	0	6.228,25	-	-	6.409,65	362,81	-	6.530,59	483,75	6.651,52	6.651,52	604,68	-
465	MÉDICO PLANTONISTA/ESMAT.	6.207,70	1	6.908,93	-	-	7.110,16	402,46	5.634,47	7.248,32	536,62	7.512,62	7.378,47	670,77	9.390,78
	MÉDICO PLANTONISTA HORISTA	117,6	1	121,13	-	-	124,66	7,06	98,78	127,01	9,41	131,71	129,36	11,76	164,64
409	MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	6.046,84	1	6.228,25	-	-	6.409,65	362,81	5.079,35	6.350,59	483,75	6.772,46	6.651,52	604,68	8.465,58
417	MÉDICO VETERINÁRIO	5.661,01	2	5.830,84	-	-	6.000,67	339,66	9.510,50	6.113,89	452,88	12.680,66	6.227,11	566,10	15.850,83
318	MONITOR PROFISSIONALIZANT.	2.744,88	4	2.827,23	82,35	4.611,40	2.909,57	164,69	9.222,80	2.964,47	219,59	12.297,06	3.019,37	274,49	15.371,33
432	MOTORISTA ESPECIALIZADO	2.714,50	90	2.795,94	81,43	102.608,10	2.877,37	162,87	205.216,20	2.931,66	217,16	273.621,60	2.985,95	271,45	342.027,00
70	NUTRICIONISTA	5.304,47	4	5.463,60	-	-	5.622,74	318,27	17.823,02	5.228,83	424,36	23.664,03	5.834,92	530,45	29.705,03
342	OFICIAL PEDREIRO	2.646,05	17	2.725,43	79,38	18.892,80	2.804,81	158,76	37.785,59	2.857,73	211,68	50.380,79	2.910,66	264,61	62.975,99
459	OFICIAL SERRALHEIRO/SOLDADOR	2.785,71	1	2.869,28	83,57	1.170,00	2.952,85	167,14	2.340,00	3.008,57	222,86	3.120,00	3.064,28	278,57	3.899,99
461	OPERADOR DE RAIO X	2.892,58	2	2.979,36	86,78	2.429,77	3.066,13	173,55	4.859,53	3.123,99	231,41	6.479,38	3.181,84	289,26	8.099,22
348	OPERADOR MAQUINA PESADA	2.785,71	22	2.869,28	83,57	25.739,96	2.952,85	167,14	51.479,92	3.008,57	222,86	68.639,89	3.064,28	278,57	85.799,87
460	PAVIMENTADOR	2.397,39	6	2.469,31	71,92	6.041,42	2.541,23	143,84	12.082,85	2.589,18	191,79	16.110,46	2.637,13	239,74	20.138,08
150	PINTOR	2.397,39	3	2.469,31	71,92	3.020,71	2.541,23	143,84	6.041,42	2.589,18	191,79	8.055,23	2.637,13	239,74	10.169,08
430	PINTOR LETRISTA	2.714,50	1	2.795,94	81,43	1.140,09	2.877,37	162,87	2.280,18	2.931,66	217,16	3.040,24	2.985,95	271,45	3.800,30
296	PREPARADOR ESPORTIVO	4.602,53	3	4.740,61	138,08	5.799,19	4.878,68	276,15	11.598,38	4.970,73	368,20	15.464,50	5.062,78	460,25	19.330,63
19	PROCURADOR	7.836,24	11	8.071,33	-	-	8.306,41	470,17	72.406,86	8.463,14	676,90	96.542,48	8.619,86	783,62	120.678,10
539	PROF. ENS. INFANTIL-SUBSTITUTO	3.001,25	27	3.091,29	-	-	3.181,33	180,08	68.068,35	3.241,35	240,10	90.757,80	3.301,38	300,13	116.447,25
540	PROF. ENS. FUNDAMENTAL.SUBST.	3.412,50	37	3.514,88	-	-	3.617,25	204,75	106.060,50	3.685,50	273,00	141.414,00	3.753,75	341,25	176.671,50
117	PROF. ENS. FUNDAMENTAL	4.531,50	154	4.667,45	-	-	4.803,39	271,89	586.194,84	4.894,02	362,52	781.993,12	4.984,65	453,15	976.991,40
653	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ED. ESPECIAL	4.671,00	33	4.811,13	-	-	4.951,26	280,26	129.480,12	5.044,68	373,68	172.640,16	5.138,10	467,10	215.800,20
124	PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	3.931,25	82	4.049,19	-	-	4.167,13	235,88	270.784,50	4.245,75	314,50	361.046,00	4.324,38	393,13	451.307,50
553	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.146,00	12	4.270,38	-	-	4.394,76	248,76	41.791,68	4.477,68	331,68	55.722,24	4.560,60	414,60	69.652,80
581	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.540,00	201	2.616,20	-	-	2.692,40	152,40	428.853,60	2.743,20	203,20	571.804,80	2.794,00	254,00	714.756,00
310	PROGRAMADOR ANALISTA	3.721,79	1	3.833,44	-	-	3.945,10	223,31	3.126,30	4.019,53	297,74	4.168,40	4.093,97	372,18	5.210,51
71	PSICÓLOGO	5.661,01	14	5.830,84	-	-	6.000,67	339,66	66.573,48	6.113,89	452,88	88.764,64	6.227,11	566,10	110.955,80
252	SERVEANTE	2.235,00	68	2.302,05	67,05	63.831,60	2.369,10	134,10	127.663,20	2.413,80	178,80	170.217,60	2.458,50	223,50	212.772,00
535	SUPERV. DE EQ.VIG. AMBIENTAL	3.137,22	3	3.231,34	94,12	3.952,90	3.325,45	188,23	7.905,79	3.388,20	250,98	10.541,06	3.450,94	313,72	13.176,32
691	SUPERVISOR DE ENSINO	7.294,99	4	7.513,84	-	-	7.732,69	437,70	24.511,17	7.878,59	583,60	32.681,56	8.024,49	729,50	40.851,94
282	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3.052,50	5	3.144,08	91,57	6.410,25	3.225,65	183,15	12.820,50	3.296,70	244,20	17.094,00	3.357,75	305,25	21.367,50
704	TÉCNICO EM REDE DE DADOS E TELECOMUNICAÇÕES	3.052,50	2	3.144,08	91,57	2.564,10	3.225,65	183,15	5.128,20	3.296,70	244,20	6.837,60	3.357,75	305,25	8.547,00
543	TÉCNICO DESENV. SOFTWARE	5.304,47	1	5.463,60	159,13	2.227,88	5.622,74	318,27	4.455,75	5.728,83	424,36	5.941,01	5.834,92	530,45	7.426,26
308	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2.892,58	1	2.979,36	86,78	1.214,88	3.066,13	173,55	2.429,77	3.123,99	231,41	3.239,69	3.181,84	289,26	4.049,61
416	TÉCNICO ESPORTIVO (40 HRS.)	5.479,26	13	5.643,64	-	-	5.808,02	328,76	59.833,52	5.917,60	438,34	79.778,03	6.027,19	547,93	99.722,53
715	TÉCNICO ESPORTIVO (30 HRS.)	4.109,45	0	4.232,73	-	-	4.356,02	246,57	-	4.438,21	338,76	-	4.520,40	410,95	-
463	TÉCNICO LAB. ANAL. CLÍNICAS	3.052,50	5	3.144,08	91,57	6.410,25	3.225,65	183,15	12.820,50	3.296,70	244,20	17.094,00	3.357,75	305,25	21.367,50
554	TÉCNICO LAB. ANAL. CLÍNICAS	3.052,50	1	3.144,08	91,57	1.282,05	3.225,65	183,15	2.564,10	3.296,70	244,20	3.418,80	3.357,75	305,25	4.273,50
306	TÉCNICO SEC. FRAABUHO	3.225,30	1	3.322,06	96,76	1.354,63	3.418,82	193,52	2.709,25	3.483,32	258,02	3.612,34	3.547,83	322,53	4.515,42
171	TELEFONISTA	2.543,81	1	2.620,12	76,31	1.068,40	2.659,44	152,63	2.136,80	2.747,31	203,50	3.612,34	3.547,83	322,53	4.515,42
538	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5.479,26	1	5.643,64	-	-	5.808,02	328,76	2.659,44	2.747,31	203,50	3.612,34	3.547,83	322,53	4.515,42
692	VICE DIRETOR ESCOLA	6.280,15	31	6.468,55	-	-	6.656,96	376,81	163.535,11	6.782,56	502,41	218.046,81	6.908,17	628,02	272.558,51
254	VIGIA	2.235,00	52	2.302,05	67,05	48.812,40	2.369,10	134,10	97.624,80	2.413,80	178,80	130.166,40	2.458,50	223,50	162.708,00
260	ZELADOR	2.286,98	11	2.355,59	68,61	10.565,85	2.424,20	137,22	21.331,20	2.469,94	182,96	28.175,59	2.515,68	228,70	35.219,49
						1.371.126,26	5.546.230,25	7.394.973,67							9.249.717,08



Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

Parecer nº: 0176/2026.

Processo PGM: 2026.02.000226.

Processo Administrativo: AUTÓGRAFO 28/2026.

Assunto: Consulta de Assuntos Jurídicos - Trabalhista, servidores e recursos humanos em geral.

Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de Autógrafo encaminhado pela Câmara Municipal, onde o Gabinete do Prefeito requer emissão de parecer jurídico, versando respectivo Autógrafo, sobre a instituição de adicional de qualificação aos servidores da Câmara Municipal.

Primeiramente, cumpre salientar que conforme art. 16, incisos III e IV e artigo 46, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, é de atribuição e competência da Câmara Municipal, dentre outras:

Art. 16. Compete à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III - organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;



Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

II - criação e organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração

Portanto, está dentro de suas atribuições e competências toda e qualquer matéria interna, que verse sobre os servidores da Casa.

Todavia, em relação a base de cálculo do adicional de qualificação que se pretende instituir, verifica-se do art. 2º a incidência é sobre o vencimento básico, mas conforme se verifica na Lei Municipal 656/1992, não existe tal denominação. Na lei existe apenas Vencimento, Vencimentos e Remuneração, conforme dispositivo legal abaixo citado:

Art. 44. **Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público**, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo; **vencimentos é a retribuição pecuniária, acrescido do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 79 desta lei, vedada sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo**



Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

37 da Constituição Federal.

Art. 45. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Portanto, é importante à casa se atentar à base de cálculo do adicional, tomando como base o disposto na legislação local, seguindo em todo seu parâmetro.

Ainda, é necessário pontuar, respeitosamente, que a instituição do adicional em questão, não se mostra isonômica, tendo em vista que, exceto quanto aos profissionais do magistério municipal, não há instituído referido benefício aos demais servidores públicos desta Administração Municipal.

Este é o parecer, que não possui efeito vinculativo.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por
Everton Soares Leocádio
Procurador (a) do Município



Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP N° 326.186



Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

Processo Administrativo N°: AUTÓGRAFO 28/2026

Interessado: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Aprovação de Parecer

Ciente e de acordo com o teor do Parecer nº 176/2026.

Sendo assim, remetemos a resposta ao Gabinete do Prefeito, para prosseguimento.

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por

Analú Brunele Marcon

OAB/SP N° 321.807

Procuradora-Chefe do Setor Consultivo



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, como incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício, observados os seguintes percentuais:

I – 3% (três por cento), ao servidor ocupante de cargo de nível médio que venha a concluir ensino superior em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

II – 6% (seis por cento), ao servidor que venha a concluir curso pós-graduação e receba o certificado de Especialista, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

III – 8% (oito por cento), ao servidor que venha a concluir o Mestrado e receba o certificado de Mestre, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

IV – 10% (dez por cento), ao servidor que venha concluir o Doutorado e receba o certificado de Doutor, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

§1º - Para os efeitos desta lei, a titulação adquirida pelo servidor deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com relação direta de pertinência entre a área de conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

certificada e as atribuições inerentes ao cargo exercido, de modo que os conhecimentos adquiridos contribuam, de forma útil, para a melhoria do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fazendo jus apenas ao maior adicional, caso possua mais de uma titulação, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O adicional de qualificação será devido aos servidores que concluírem os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo após a publicação desta lei e da data do deferimento do pedido, nos termos do Art. 4º desta Lei Complementar.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão com ônus ao Órgão requisitante.

§5º - A formação ou titulação exigida como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo não será considerada para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Eventuais parcelas e/ou gratificações percebidas pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não serão incluídas no cálculo do valor devido a título do Adicional de Qualificação de que trata esta lei.

Art. 4º. A concessão do Adicional de Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso e da análise de correção entre a titulação e as atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

§1º - A Seção de Recursos Humanos concluirá a avaliação do pedido, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

§2º - Do indeferimento do pedido do Adicional de Qualificação caberá recurso fundamentado à Mesa Diretora, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de interposição do recurso junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Serão consideradas para a concessão do presente Adicional de Qualificação apenas as titulações adquiridas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REC. 31 / 03 / 26
VENC. 23 / 06 / 26
Obedecer o prazo de resposta de 10
dias antes do vencimento.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



CARIOCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ALEXANDRE SASSARÃO
1ª SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (31.08.2026).